



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro
Júlio Borges – Piauí
CNPJ: 01.703.633/0001-29

CONTRATO Nº 04/2024, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA AUTO POSTO GETY LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Câmara Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.703.633/0001-29, com sede na Av. Gumercindo Pinto s/n - Júlio Borges - PI, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. Ionérito Gama de Araújo, portador do CPF/MF nº. 018239071-30, residente no Povoado Veredão – Zona Rural do Município de Júlio Borges-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Auto Posto Gety Ltda, inscrita no CNPJ nº. 32.255.199/0001-95, com sede na Av. Telesforo Guerra, 247 - Centro – Curimatá-PI, representada pelo Sr. Murilo Sousa Arrais, Cpf nº 017.208.423-70, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos (próprio e locado) pela Câmara, durante o exercício de 2024, em conformidade com o Processo Administrativo nº 04/2023 - Tomada de Preços nº 03/2023, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Prestar garantias dos produtos de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no fornecimento dos Materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro
Júlio Borges – Piauí
CNPJ: 01.703.633/0001-29

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS MATERIAIS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega dos produtos a que alude este contrato, fica estabelecido o valor total estimado de R\$ 20.730,00 (vinte mil, setecentos e trinta reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos produtos de que trata este Contrato será efetuada pela contratante à contratada em reais, contra apresentação da fatura após atestado a entrega dos produtos pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A contratada deverá entregar os produtos até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho específica, emitida pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrá à conta do Elemento de Despesa: 3390-30, FR: Próprios da Câmara

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 04/2023 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços Nº 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,6% ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Câmara;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro
Júlio Borges – Piauí
CNPJ: 01.703.633/0001-29

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

VIII – a licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, era aplicada a multa de 30% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLAUSULA QUARTA – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLAUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

- a) Atraso injustificado no fornecimento;
- b) Interrupção na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos produtos;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos produtos efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro
Júlio Borges – Piauí
CNPJ: 01.703.633/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 24 de janeiro de 2024

Jonérito Gama de Araújo

Jonérito Gama de Araújo
Presidente da Câmara
Contratante

Murilo Sousa Arrais
Representante da Contratada

Testemunhas:

1. *IVALDO VENTURA DOS SANTOS* 2. *FRANCISCA DA SILVA ROCHA*